

PROCESSO N° 977/15

PROTOCOLO N° 13.228.351-6

PARECER CEE/CEIF N° 66/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase

II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1534/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 12/06/14, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 643, Vila Operária, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7421/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 26/12/12 até 26/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1571/10, de 23/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4734/12, de 01/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2014 (fl. 99).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 173).



1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 158)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas/ mil seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/DEJA, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 100)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

EDUCAÇÃ ENSINO	RRICULAR DO CURS O DE JOVENS E AD FUNDAMENTAL - FA	OULTOS ASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio	Estadual Abílio Carr	neiro - EFMP
ENTIDADE MANTENDEDORA	: Governo do Estado	o do Paraná
MUNICIPIO : Clevelândia	NRE	E: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º S	Sem/2011	FORMA: Simultânea
DISCIPLINAS	Total de	Total de
	Horas	horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
	urso 1600/161	10 horas ou 1920/1932 h/a

Rita de Cassia Cordeiro Augusto Chefe NRE Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 172):

Ano Série Etapa	Matrículas						Desistentes						Transferidos							Reprovados							Concluintes/egressos								
Módulo																																			
Matemática	64	55	58	34	44	50	-	25	31	18	15	16	24	-	2	3	2	1	2	-		-	-	•			-	-	37	22	38	18	26	26	-
Ciências		68	38	30	48	-	-	-	28	14	10	17	-	-	-		-	1	-	-	-	-	-	-			-	-	-	40	24	19	31	-	-
Geografia		60	42	-	44	-	49	-	36	13	-	19	-	23	-		-	-	-	-	-	-	-	-			-	-	-	24	31	-	25	-	•
Educação Física	54	60	58	49	-	48	48	22	20	24	15	-	24	19	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	30	39	32	34	-	24	29
Português	54	68	42	36	48	43		30	26	13	9	16	5	-	2	4	2	2	3	-	-	-	-	-	-			-	22	38	27	25	29	38	
Arte		60	38	32	44	50			20	12	10	14	29	-		3	1	1	2	-	-	-	-	-	-		-	-	-	37	25	21	28	21	-
Inglês	65	68	38	-	-	60	34	16	28	12	-	-	32	21	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	•	-	-	48	38	24	-	-	28	٠
História	65	-	30	-	48	-	31	24	-	9	-	12	-	16	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	20	-	35	-	٠

^{*} Disciplinas em conclusão no ano letivo de 2016

1.5 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 183/14, de 20/08/14, do NRE de Pato Branco, constituída pelos técnicos pedagógicos: Maria de Fátima C. Agliardi, licenciada em Letras, Linda Mary I. De Bortoli, licenciada em Ciências Biológicas, Maria Irene Pizzatto, licenciada em História, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) possui Biblioteca que satisfaz à demanda... cozinha e refeitório que atende adequadamente aos alunos.. possui espaço aberto que é utilizado para atividades recreativas e conta com um ginásio de esportes coberto... que encontra-se em péssimo estado de conservação. Necessita urgentemente de reformas, pois o piso é de baixa qualidade (rústico) e o telhado apresenta falhas que ocasionam goteiras... conta com alguns corrimãos e rampa de acesso ... espaço adaptado (sala de aula) para jogos, tênis de mesa, dança e teatro.... possui três laboratórios de Informática... laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia,... aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola... Laudo da Licença Sanitária, é válido até 19/10/2014. A equipe gestora e administrativa foram informados sobre a necessidade urgente de adequação nos ambientes inadequados citados.

Consta à fl. 134, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



1.6 Parecer DEJA/Seed (fls. 158 e 159)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 173/15 - Deja/Seed, de 09/09/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1587/15 - CEF/SEED, de 20/10/15, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia.

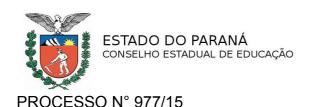
O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 09/12/15, para a manifestação da Seed, quanto ao quadro de alunos da avaliação interna, evasões, faltas, cronograma de oferta correspondentes ao período mencionado e oferta individual e coletiva. Retornou a este CEE, em 22/03/16, com as solicitações atendidas e a seguinte correção no Parecer Pedagógico nº 173/15 (fl. 181):

Regime de oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Cabe salientar que o Laudo da Licença Sanitária expirou em 19/10/2014.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente à evasão, informando que o Colégio atende à uma clientela atípica nesta modalidade. O horário de trabalho, segundo os educandos que na maioria são adultos, dificulta a continuidade nos estudos. Efetuam as matrículas, frequentam por certo período e não retornam aos bancos escolares. Em relação ao número de faltas consecutivas e alternadas, os motivos são diversos como: distância da escola,



trabalho temporário na agricultura, carga horária de trabalho excessiva, dificuldades de aprendizagem e longos períodos afastados do ambiente escolar.

Embora conste no Parecer de reconhecimento do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-Deja/Seed informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

A direção esclarece que sempre disponibilizou parte da carga horária da Educação de Jovens e Adultos para a forma individual, no entanto, não houve demanda para oferta individual e por este motivo está ofertando apenas a forma coletiva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que atesta as condições necessárias ao pedido, considerando que a Mantenedora está ciente dos reparos na infraestrutura, a referida comissão emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 133).

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do 2º semestre de 2014 até o final do 1º semestre de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a infraestrutura do Ginásio de Esportes, a Licença Sanitária que expirou em 19/10/14, sendo necessário sua renovação e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE